



PORTARIA ECA Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção de título de Livre-Docência e em concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch, usando de suas atribuições legais, considerando a necessidade de critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção de título de Livre-Docência e em concursos para provimento de cargo de Professor Titular, e a aprovação destes critérios pela Congregação em reunião ordinária realizada em 21.10.15, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A banca avaliadora deverá considerar o docente em sua integralidade, aferindo os aspectos que comprovem a excelência acadêmica em cinco modalidades de atuação. São elas:

- I. Pesquisa, produção artística e/ou bibliográfica e produção técnica;
- II. Docência em nível de graduação e pós-graduação;
- III. Orientações em nível de graduação e pós-graduação;
- IV. Cultura e Extensão universitária;
- V. Gestão Universitária.

Parágrafo 1º: O engajamento institucional, embora não configure como uma modalidade de atuação específica, é um aspecto indissociável da atuação do docente e que, portanto é de extrema relevância na sua avaliação.

Parágrafo 2º - Cada uma das modalidades de atuação do docente a serem avaliadas apresentam subitens para melhor avaliação do memorial do candidato, detalhados nos artigos 2º ao 6º.

Artigo 2º - A banca avaliará os docentes, no que se refere à pesquisa, produção artística e produção técnica, considerando os seguintes tópicos:

- I. Autoria de livros publicados (em uma escala de valores, serão consideradas, prioritariamente, as publicações em que o docente conste como autor exclusivo e/ou colaborador principal);



- II. Autoria de artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais de reconhecida reputação no meio acadêmico (Qualis/CAPES) e/ou cultural;
- III. Editoria e/ou coordenação de livros publicados;
- IV. Autoria de publicações artísticas – trabalhos de arte de caráter audiovisual - em meio eletrônico, veiculadas por órgãos qualificados com o ISSN, ISBN e similares;
- V. Produções artísticas apresentadas ao público em eventos culturais em geral e/ou em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área - preferencialmente contempladas por seleção, edital ou convite; gravações em CDs ou DVDs; publicação de partituras; estreias e apresentações de obras;
- VI. Captação de recursos para pesquisa e/ou produção artística junto a agências de fomento ou a outras fontes, públicas ou privadas;
- VII. Obtenção de Bolsas de pesquisa e/ou artísticas;
- VIII. Coordenação de eventos acadêmicos e/ou artísticos e culturais, nacionais e internacionais e/ou participação nesses eventos (em uma escala de valores, serão consideradas, prioritariamente, as participações ocorridas mediante convite pessoal ou mediante classificação em processo de seleção);
- IX. Obtenção de Prêmios e/ou distinções de mérito resultantes de pesquisa e/ou produção artística;
- X. Coordenação de projetos de inovação do ensino e da aprendizagem e/ou de inovação tecnológica e/ou participação nesses projetos;
- XI. Coordenação de projetos de transferência de métodos, processos e procedimentos de ensino e aprendizagem e/ou de tecnologia visando ao desenvolvimento de políticas públicas; participação nesses projetos;
- XII. Curadoria ou produção artística e/ou técnica decorrente da atividade acadêmica;
- XIII. Projetos de pós-doutorado;
- XIV. Coordenação de grupos de pesquisa certificados pelas agências de fomento e/ou participação nesses grupos;
- XV. Participação, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em órgãos colegiados da Universidade;
- XVI. Participação em comitês assessores nacionais e internacionais, sociedades científicas e culturais, revistas acadêmicas e culturais, assessoria de órgãos de governo.

Artigo 3º - A banca avaliará os docentes, no que se refere à docência em nível de graduação e pós-graduação, considerando os seguintes tópicos:

- I. Colaboração em disciplinas de graduação e pós-graduação;
- II. Coordenação e/ou ministração de disciplinas de graduação e pós-graduação;
- III. Elaboração de materiais didáticos;
- IV. Introdução de métodos, processos e/ou procedimentos de ensino/aprendizagem;
- V. Coordenação de projetos acadêmicos de internacionalização ou participação nesses projetos (convênios nacionais e internacionais com fins didáticos e/ou acadêmicos; participação no intercâmbio, voltado ao aprimoramento acadêmico de alunos, docentes e técnicos);



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- VI. Assiduidade e continuidade na atividade docente em nível de graduação e pós-graduação;
- VII. Colaboração nas atividades de Pesquisa e Cultura e Extensão desenvolvidas na Unidade de Ensino Superior.

Artigo 4º - A banca avaliará os docentes, no que se refere às orientações concluídas em nível de graduação e pós-graduação, considerando os seguintes tópicos:

- I. Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Pesquisas de Iniciação científica, com ou sem bolsa;
- III. Mestrado acadêmico e/ou profissional;
- IV. Doutorado;
- V. Supervisões de Pós-Doutoramento;
- VI. Outros programas de bolsa de apoio a estudantes e funcionários;
- VII. Outros programas institucionais.

Artigo 5º - A banca avaliará os docentes, no que se refere Cultura e Extensão Universitária, considerando os seguintes tópicos:

- I. Organização de eventos acadêmicos e culturais nacionais e/ou participação nesses eventos;
- II. Atividades de difusão da produção acadêmica, artística e cultural;
- III. Atividades como parecerista *ad hoc*;
- IV. Prestação de serviços à comunidade;
- V. Consultorias e assessorias;
- VI. Participação em júris;
- VII. Atividades externas à USP como professor visitante ou convidado;
- VIII. Participação em comissões examinadoras de graduação e pós-graduação externas à USP;
- IX. Participação em bancas examinadoras externas à USP em processos seletivos e concursos públicos de contratação de docente e/ou funcionário;
- X. Participação em Conselhos e Comitês assessores e editoriais de autarquias, instituições públicas e instituições artísticas e culturais;
- XI. Coordenação e/ou ministração de cursos de extensão cultural dentro e fora da Universidade.

Artigo 6º - A banca avaliará os docentes, no que se refere a Gestão Universitária, considerando os seguintes tópicos:

- I. Funções administrativas universitárias (Departamento, Unidade, Administração Central);
- II. Participação em Comissões (Departamento, Unidade, Administração Central)
- III. Participação em bancas examinadoras de concursos acadêmicos e administrativos (Departamento, Unidade, Administração Central);



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- IV. Engajamento institucional nas atividades principais exercidas pela instituição, em Docência, Pesquisa e Cultura e Extensão, aí contempladas as atividades de gestão.

Artigo 7º - Não há hierarquia de ordem nos itens de avaliação descritos nos artigos 2º ao 6º.

Parágrafo único: O não atendimento de uma indicação expressa em um item pode ser suprido pela excelência do desempenho nos demais.

Artigo 8º - São características relevantes que devem ser observadas pela banca, e que se espera do candidato, para a obtenção do Título de Livre-docente:

- I. A obtenção do título de Doutor ou reconhecimento em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES a pelo menos cinco anos;
- II. Uma trajetória de liderança nacional em sua área de atuação com contribuição insigne, bem como experiência na formação de discípulos;
- III. Experiência de ao menos cinco anos no ensino de graduação, a serem contados depois da obtenção o título de Doutor;
- IV. Ter ministrado disciplinas, como responsável, em programa de pós-graduação *strictu sensu* recomendado pela CAPES;
- V. Ter orientado estudantes de mestrado e doutorado em programa de pós-graduação *strictu sensu* recomendado pela CAPES;
- VI. Ter ao menos cinco anos contínuos de trabalho em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa em Instituição de Ensino Superior de reconhecida reputação;
- VII. No mínimo dez publicações em veículos de reconhecida reputação acadêmica e cultural.
- VIII. Publicações e demais méritos e distinções coerentes com a área de atuação em que pretende se inserir;
- IX. Ter sido contemplado com financiamento e/ou apoio de agências de fomento à pesquisa e/ou à produção artística; prêmios em editais e/ou bolsas de incentivo à produção artística e científica.

Artigo 9º - São características relevantes que devem ser observadas pela banca, e que se espera do candidato, para a aprovação no cargo de Professor Titular:

- I. Atender a todas as recomendações expressas no *caput* anterior.
- II. Ter obtido o título de Livre-Docente há pelo menos cinco anos;
- III. Possuir uma trajetória acadêmica, profissional e técnica pertinente à área de conhecimento do concurso em que se inscreve;
- IV. Ser uma liderança nacional, com renome internacional em sua área de atuação e experiência na formação de discípulos;

DIRETORIA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES (ECA)

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio Central

Cidade Universitária. 05508-020. São Paulo/SP. Brasil

www3.eca.usp.br | eca@usp.br

Fone: +55 113091-4372/4374/4479 | Fax.: +55 11 3814-4193



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- V. Ter orientações concluídas em nível de pós-graduação e ter supervisionado projetos de pós-doutoramento;
- VI. Ter ao menos dez anos de trabalho em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa em Instituição de Ensino Superior de reconhecida reputação;

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

MARGARIDA MARIA KROHLING KUNSCH

Diretora